



Proposição: MSGPC - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei Complementar)
Número: 004735/2026
Processo: 11468-00 2026
Autoria: Executivo
Ementa: Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 251, de 22 de outubro de 2024, e dá outras providências.

**Parecer Juraci Scheffer, João Evangelista de Almeida, Julio César Rossignoli Barros -
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MENSAGEM DO EXECUTIVO 4735/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Complementar Mensagem do Executivo 4735/2026, que **"Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 251, de 22 de outubro de 2024, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e pela constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica pelo Poder Executivo que a presente iniciativa legislativa visa aprimorar a ordenação do uso e ocupação do solo



urbano no Município, garantindo a adequação dos parâmetros de uso à efetiva capacidade de suporte da referida via pública. Esta medida é considerada essencial para harmonizar o desenvolvimento das atividades econômicas com a função comercial da avenida, em conformidade com a Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que atribui aos municípios a incumbência de promover o adequado ordenamento territorial, bem como em alinhamento com as Diretrizes do Plano Diretor participativo. A adequação normativa em questão ganha ainda mais relevância, haja vista a necessidade de conferir segurança jurídica e dinamismo ao comércio local em seguimento territorial delimitado e de relevância vocação viária, sem que haja qualquer alteração nos parâmetros construtivos vigentes, tais como coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de impermeabilização e afastamentos, permanecendo integralmente mantidas o enquadramento na Zona Comercial 05 (ZC 5), a vedação ao uso industrial e as exigências de licenciamento e estudos de impacto ambiental e de vizinhança.

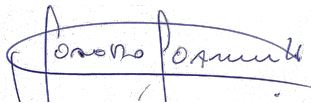
III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 31 de agosto de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT



João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaninho -
PSB



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

